



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 001/2013 – MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE
MEDIDA LIMINAR.

IMPETRANTE: Sport Club Santo Antônio.

IMPETRADO: Dr. Gustavo Dantas Feijó, Presidente da Federação Alagoana de
Futebol – FAF.

OBJETO: Ato da Presidência da FAF inabilitando o Estádio Luís de Albuquerque
Pontes – Atalaia/Al e alterando local de partida.

Vistos, etc...

Sport Club Santo Antônio ingressou com a presente ação mandamental, com pedido de liminar contra a **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL**, na pessoa do seu Presidente Gustavo Dantas Feijó, requerendo a anulação do Ato da Presidência da FAF, para que a partida entre o Impetrante e o Clube Sociedade Esportiva seja remarcada para o Estádio Luís de Albuquerque Pontes – Atalaia/Al e que seja garantido e autorizado seu direito de realizar seus demais jogos no referido local. Anexou os laudos técnicos referente ao Estádio.

Alega, em síntese, que teve seu Estádio aprovado por todos os órgãos competentes, conforme laudos anexados. Sustenta que satisfaz as condições da Portaria nº 124, do Ministério dos Esportes, e que atendeu os requisitos do Regulamento Geral das Competições da CBF, além do Estatuto do Torcedor.

Juntou os seguintes documentos restantes:

- Termo de inspeção sanitária do estádio;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA;

Sustentando a existência de dano irreparável e a existência de verossimilhança na alegação trazida aos autos, pugna pela concessão da medida liminar antes mencionada.

Relatei. Decido.

Recebidos os presentes autos da Secretaria deste e.TJD e comprovando o atendimento dos requisitos recursais exigidos pelo art. 90, do CBJD, determino a notificação da autoridade coatora – Presidente Gustavo Dantas Feijó, da

Rua Zacarias de Azevedo, 119 – Centro – CEP: 57020-470 – Maceió-AL – Fone: 82-3326-2015
Fax: 82-3221-0145 – e-mail : tjd.alagoas@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Federação Alagoana de Futebol, acompanhada de via da inicial e cópia dos documentos apresentados, para que, no prazo de 03(três) dias, preste as devidas informações, nos termos do art. 91, do CBJD.

Por considerar relevante o fundamento do pedido e que a demora de sua concessão pode tornar ineficaz a medida postulada, e, que a documentação exigida pela legislação vigente fora juntada, e, ainda, obedecendo ao que dispõe o art. 93, do CBJD e após o exame dos laudos apresentados, **CONCEDO** a medida liminar postulada, no sentido de que o jogo entre o Impetrante e o Clube Sociedade Esportiva, marcado para ocorrer no dia 13 de janeiro de 2013, seja realizado no Estádio Municipal Dr. Luís de Albuquerque Pontes, na cidade de Atalaia (AL) e não no Estádio Rei Pelé, até que o mérito do processo em epigrafe seja julgado pelo Colegiado Pleno deste Tribunal.

Determino, a citação do **CSE – CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA**, com endereço na Rua 15 de Novembro, s/n, Palmeira dos Índios/AL – CEP: 57.601-150, na qualidade de Litisconsorte necessário na presente demanda;

Determino ainda que, findo o prazo para as informações da autoridade coatora, com ou sem elas, a Secretaria deste TJD proceda ao sorteio do relator e abra vistas a Douta Procuradoria para manifestar-se no prazo de 02(dois) dias, designando-se em seguida data para julgamento, nos termos do art. 95, do CBJD.

P.R.I. ,

Em Maceió (AL), 09 de janeiro de 2013.


Walkiria Simone Leite Ramalho
Auditora Vice-Presidente - TJD/AL